

O Coordenador Técnico  
Superior Municipal

**SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**no Chefe de Divisão de Educação e Ciência**

**João Carlos Ferreira Gaspar, Director de Departamento de Educação, Acção Social e Família torna público nos termos e para efeitos do disposto no art.º 91 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, o teor do seu despacho de 17 de Março de 2009:**

Em conformidade com as competências que me foram delegadas pelo Senhor Director Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, através do seu despacho de 10 de Março de 2009 e nos termos do art.º 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto no artigo 70 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro **Subdelego** no Chefe de Divisão de Educação e Ciência, **Sr. Dr. João Carlos da Silva Teixeira**, sem faculdade de subdelegar, no âmbito das atribuições desta Divisão, as seguintes competências:

1. Gerir e despachar os assuntos da competência da DEC;
2. Gerir os recursos humanos que lhe estão afectos;
3. Autorizar, nas condições legais, o processamento de ajudas de custo e as despesas de deslocação em transporte público;
4. Deferir e indeferir os requerimentos de justificação de faltas;
5. Autorizar, após a aprovação do plano de férias, as alterações requeridas;
6. Assinar a correspondência, ou o expediente necessário à mera instrução dos processos;

7. Notificar os interessados para os actos legalmente devidos ou de actos decisórios;
8. Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações de Câmara, ou das decisões tomadas por mim próprio;
9. Enviar documentação a qualquer serviço municipal para conhecimento das decisões tomadas;
10. Administrar os edifícios e equipamentos escolares e apoiar a provisão de materiais escolares;
11. Assegurar os serviços de acção social escolar e da gestão dos refeitórios escolares;
12. Acompanhar a implementação e promover a avaliação das actividades educativas;
13. Assegurar a colaboração com os jardins-de-infância;
14. Promover a cooperação município – freguesia, relativamente aos equipamentos escolares.

Nos termos do art.º 38.º do Código do Procedimento Administrativo, o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou da subdelegação.

São ratificados os actos praticados pelo Chefe de Divisão de Educação e Ciência, Sr. Dr. João Carlos da Silva Teixeira, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Publique-se nos termos do art.º 37.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Director do Departamento de Educação, Acção Social e Família

  
João Carlos Ferreira Gaspar